



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 6.149, DE 2025

(Da Sra. Professora Luciene Cavalcante)

Acrescenta a misoginia como motivo de discriminação nos crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL 872/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Professora **Luciene Cavalcante- PSOL**

**PROJETO DE LEI N° /2025  
(Da Sra. LUCIENE CAVALCANTE)**

Apresentação: 03/12/2025 17:13:49.533 - Mesa

PL n.6149/2025

Acrescenta a misoginia como motivo de discriminação nos crimes definidos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

O Congresso Nacional decreta::

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional **e misoginia.**”

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescido da expressão “*ou motivados por misoginia*”, na forma seguinte:

“**Art. 1º** Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional **ou motivados por misoginia.**” (NR)

**Art. 3º** O art. 2º-A da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º-** A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, motivado por raça, cor, etnia, procedência nacional **ou por misoginia.** (NR)

**Art. 4º** O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional **ou de natureza misógina.**(NR)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## Câmara dos Deputados

Gabinete da Deputada Federal Professora **Luciene Cavalcante- PSOL**

Apresentação: 03/12/2025 17:13:49.533 - Mesa

PL n.6149/2025

### Justificativa

Enquanto este Projeto de Lei é lido, mais de 30 mulheres estão sendo agredidas no Brasil, sendo que o resultado dessas agressões é a de uma mulher sendo vítima de feminicídio a cada 6 horas.

A cada minuto, mulheres são silenciadas, ameaçadas, humilhadas e violentadas por uma estrutura histórica que naturaliza a hostilidade contra elas. Esse é o contexto que torna esta proposta não apenas necessária, mas urgente.

A misoginia constitui uma das formas mais persistentes e profundamente enraizadas de discriminação. Suas manifestações — muitas vezes disfarçadas de “brincadeira”, “opinião” ou “cultura” — sustentam discursos de ódio, práticas de inferiorização, assédio, exclusão de oportunidades e violências sistemáticas que se repetem em ambientes públicos, privados, institucionais e virtuais.

Os dados nacionais expõem, com clareza, a dimensão do problema. Segundo levantamentos oficiais e independentes (Mapa da Segurança Pública, Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e compilações de registros estaduais):

- 1.459 mulheres foram vítimas de feminicídio em 2024, número superior ao de 2023.
- Desde a tipificação do feminicídio, em 2015, o país já registrou entre 11.800 e 12.000 casos — uma verdadeira tragédia nacional.
- Em 2024, estimam-se 87.545 registros de estupro, grande maioria contra mulheres e meninas.
- Todos os anos, milhares de mulheres sobrevivem a tentativas de feminicídio, e outras centenas de milhares sofrem agressões físicas, psicológicas, morais e sexuais.

Esses números não são estatísticas abstratas, cada número é uma vida interrompida, uma família destruída, uma mulher que o Estado não conseguiu proteger.

Por isso, o enfrentamento à misoginia não é opção — é dever.



\* C D 2 5 7 5 6 1 9 5 1 0 0 \*



**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete da Deputada Federal Professora Luciene Cavalcante- PSOL**

Apresentação: 03/12/2025 17:13:49,533 - Mesa

PL n.6149/2025

E esse enfrentamento precisa ser articulado em âmbito federal, pois diante desse cenário alarmante — em que mulheres seguem morrendo apenas por serem mulheres —, este Projeto de Lei se apresenta como uma ferramenta concreta para enfrentar a misoginia e suas múltiplas formas de violência.

Diante do exposto, contamos com a apreciação favorável dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE**  
Deputada Federal - PSOL/SP



\* C D 2 5 7 5 5 6 1 9 5 1 0 0 \*



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 617 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tel (61) 3215-5617 | dep.professoraluciene@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://transparencia.camara.leg.br/assinatura/CD257556195100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Luciene Cavalcante



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198901-05;7716">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:198901-05;7716</a>
--	---

<b>FIM DO DOCUMENTO</b>
-------------------------